



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4226  
01 de abril de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4177 de 16/01/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: L.H.V SUPER ÔMEGA AUTOMOTIVOS LTDA  
Processo: 2470/2024– Secretaria Municipal de Social  
Objeto: Serviços franquia de veículos.  
Valor: R\$ 550,00  
Fundamentação: Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

## REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4226 de 01/04/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELIZANGELA SERVIÇOS MÉDICOS  
Processo: 1796/2024 - Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços de assistência médica.  
Valor: R\$ 52.760,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Processo: 1799/2024 - Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços de assistência médica.  
Valor: R\$ 12.100,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA  
Processo: 1794/2024 - Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços de assistência médica.  
Valor: R\$ 19.140,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: POLICLINICA TRES RIOS LTDA  
Processo: 1803/2024 - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços médicos em exames diagnósticos  
Valor: R\$ 61.200,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: QUARKS SERVICOS MEDICOS LTDA  
Processo: 1805/2024 - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços médicos em exames diagnósticos  
Valor: R\$ 35.550,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A  
Processo: 1792/2024 - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços médicos em exames diagnósticos  
Valor: R\$ 68.422,20  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MED CLIN SERVIÇOS MÉDICOS  
Processo: 1789/2024 - Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Serviços médicos em exames diagnósticos.  
Valor: R\$ 15.473,17  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CANNÁ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA  
Processo: 2669/2024 – Secretaria Municipal de Administração  
Objeto: Aquisição de material de limpeza.  
Valor: R\$ 6.543,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 325/2023**, celebrado com **EDUARDO MOURA DE OLIVEIRA LTDA**, tendo como objeto **O FORNECIMENTO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE COIFAS NO CASARIO**, prorrogando o prazo do Contrato até o dia 07 de dezembro de 2024 a partir do dia 03 de abril de 2024.

Paty do Alferes, 20 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 097/2022**, celebrado com a empresa **LUMIAR HEAL BUILDERS**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO GPAP EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO PACIENTE RBS URGENTE**, aditivando o prazo do Contrato em 12(doze)meses, a partir de 01 de abril de 2024.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2023**, celebrado com **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM PARA A FROTA MUNICIPAL DO PRIMEIRO DISTRITO**, aditivando o valor do Contrato em R\$23.000,00( vinte e tres mil reais), referente à 9,2% do valor inicial do Contrato, passando o novo valor total para R\$273.000,03( duzentos e setenta e tres mil reais e tres centavos), a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
341/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 341/2022, celebrado com **M7L SERVIÇOS LTDA EPP**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE 03(TRES) RECEPTIVOS TURISTICOS PARA O MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, prorrogando o prazo do Contrato em 03(tres) meses, a partir do dia 23 de março de 2024.

Paty do Alferes, 21 de março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

**ATA DA 7ª SESSÃO- 07/2024**  
(ANEXO ÚNICO)

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência do Sr. Fernando Camargo o qual convocou a Sra. Gilmaria Barbosa de Oliveira, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

**PROCESSO PMPA/0008/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0010/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0011/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0012/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0033/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0042/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sra. Gilmaria Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes, Sr. Eduardo D’Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pelo Presidente Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, o qual, às 11:03h a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.**

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

**ATA DA 8ª SESSÃO- 08/2024**  
(ANEXO ÚNICO)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência do Sr. Fernando Camargo o qual convocou a Sra. Gilmaria Barbosa de Oliveira, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

**PROCESSO PMPA/0005/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0007/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0009/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0015/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0020/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0023/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sra. Gilmaria Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes, Sr. Eduardo D’Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pelo Presidente Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, o qual, às 11:07h a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.**

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

**ATA DA 9ª SESSÃO- 09/2024**  
(ANEXO ÚNICO)

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência do Sr. Fernando Camargo o qual convocou a Sra. Gilmaria Barbosa de Oliveira, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

**PROCESSO PMPA/0017/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0024/2024**, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0026/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime,

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDE NObRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-**Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT’ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



**EXPEDIENTE**  
**Diário Oficial do Município**  
**de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0029/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0030/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0031/2024**, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sra. Gilmara Barbosa de Oliveira \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes, Sr. Eduardo D'Ávila Rezende \_\_\_\_\_ e, também, pelo Presidente Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, o qual, às 11:12h a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.**

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

**ATA DA 2ª SESSÃO- 02/2024  
(ANEXO ÚNICO)**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sua sede situada na Rua Dr. Peralta, nº 815, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros titulares da "JARI" – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, sob a presidência do Sr. Guilherme Silveira Gonçalves o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-lo, reunir dados e redigir a presente ATA. Iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

**PROCESSO PMPA/0114/2023**, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0146/2023**, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0147/2023**, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0151/2023**, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0006/2024** para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

**PROCESSO PMPA/0035/2024**, para qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo \_\_\_\_\_, que redigi e lavrei, e pelos membros presentes Sra. Roseli da Silveira \_\_\_\_\_, o Sr. Jonatan da Silva \_\_\_\_\_ e também, pelo Presidente Sr. Guilherme Silveira Gonçalves \_\_\_\_\_, o qual, às 11:21 horas, a deu por encerrada.

**ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.**

**ATO DE BENEFÍCIO N° 011/2024 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 1901/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ELIANE MILESI DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA**, efetiva no cargo de Odontólogo II "H", matrícula nº 498/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, "c", 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	5.647,07
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.355,30
Adicional de Aperfeiçoamento IX (6%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	275,49
<b>TOTAL</b>		<b>7.277,86</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**ATO DE BENEFÍCIO N° 012/2024 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 1822/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **CLAUDIA MONSORES DA SILVA DE SOUZA**, efetiva no cargo de Professor A III Padrão "10", matrícula nº 528/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, "c", 43, 57 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo II do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	3.119,01
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	842,13
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	25,95
Adicional Art. 44 – PFA (10%)	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	270,28
Adicional Art. 67, III – PFA (8%)	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	216,23
Adicional Art. 67, IV – PFA (2%)	Art. 67, IV da Lei Municipal nº 1077 de 05/04/2004.	54,06
<b>TOTAL</b>		<b>4.527,66</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**ATO DE BENEFÍCIO N° 013/2024 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo n° 2062/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora **ROSELI PIMENTEL MACHADO**, efetiva no cargo de Merendeira “D”, matrícula n° 994/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC n° 41/2003); Art. 1º da Lei Federal n° 10887/2004; Arts. 38, I, “d”, 42, 62, 63 da Lei Municipal n° 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 61,854%, incidente sobre o valor da média aritmética simples de 80% das maiores bases de contribuição, conforme discriminado abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n° 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal n° 8443 de 12/03/2024.	1.611,26
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008.	290,03
TOTAL		1.901,29

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 1.585,52
Fator de Proporcionalidade (6773/10950)	61,854%
Resultado Proporcional	R\$ 980,71
Valor do Provento	R\$ 1.41200

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**ATO DE BENEFÍCIO N° 014/2024 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo n° 2311/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora **ELOISA ELENA DA COSTA SANTOS**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “B”, matrícula n° 1308/01, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC n° 41/2003); Art. 1º da Lei Federal n° 10887/2004; Arts. 38, I, “d”, 42, 62, 63 da Lei Municipal n° 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 43,050%, incidente sobre o valor da média aritmética simples de 80% das maiores bases de contribuição, conforme discriminado abaixo:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n° 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal n° 8443 de 12/03/2024.	1.310,10
Triênio (12%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n° 1519 de 19/09/2008.	157,21
TOTAL		1.467,31

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 1.427,68
Fator de Proporcionalidade (4714/10950)	43,050%
Resultado Proporcional	R\$ 614,62
Valor do Provento	R\$ 1.41200

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO N° 074/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n° 074/2024**, celebrado com o **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, doravante denominado **simplesmente IBAM**, tendo como objeto o **Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional**, por parte do IBAM, no valor total de R\$ 9.300,00( nove mil e trezentos reais) tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 26 de março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO N° 087/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato n° 087/2024**, celebrado com a empresa **PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO MECÂNICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS OBJETIVANDO MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ELETRÔNICOS DA MARCA VALTRA COM ESPECIALIAÇÃO EM MOTORES A DIESEL**, no valor total de R\$ 14.380,00( quatorze mil, trezentos e oitenta reais), tendo prazo de vigência de 30( trinta)dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO N° 092/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato n° 092/2024**, celebrado com a empresa **TECHCIDADE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMA E-CIDADE**, no valor total de R\$ 57.200,00( cinquenta e sete mil e duzentos reais), tendo prazo de vigência de 06(seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 25 de março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 078/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 078/2024, celebrado com a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como objeto O **SERVIÇO DE REVISÃO MECÂNICA DAS MÁQUINAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, no valor total de R\$ 39.000,00( trinta e nove mil reais), tendo prazo de vigência de até o dia 31 de dezembro de 2024.

Paty do Alferes, 22 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 085/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 085/2024, celebrado com a empresa **R E A NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, tendo como objeto O **FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA 13 KG SEM BOTIJA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA**, no valor total de R\$ 535,00( quinhentos e trinta e cinco reais), tendo prazo de vigência de 09(nove) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 08 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 095/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 095/2024, celebrado com a empresa **L.H.V SUPER OMEGA AUTOMOTIVOS LTDA**, tendo como objeto O **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**, no valor total de R\$ 10.000,00( dez mil reais), tendo prazo de vigência de 12(doze)meses a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 21 de março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PATY PREVI  
Conselho Municipal Previdência**

Paty do Alferes, 1º de abril de 2024.

**CONVOCAÇÃO**

A Presidente - Suplente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

A reunião, fica designada para quinta -feira, 04 de abril de 2024, às 15 h, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP

**Decreto nº 8469 de 1 de Abril de 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 38.670,21 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1501	6192	R\$ 38.670,21
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 38.670,21

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

**BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023**

Agência: 4683-3 Conta: 7401-2 Banco: BB 001 Saldo: R\$ 3.133.314,12

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 3.133.314,12	Obrigações	R\$ 3.094.643,91
		Superávit	R\$ 38.670,21
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.133.314,12</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 3.133.314,12</b>

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Abril de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 8470 de 1 de Abril de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 186.820,76 (CENTO E OITENT A E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.9.0.41	1635	6191	R\$ 186.820,76
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 186.820,76

**Art. 2º** - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

## BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023

Agência: 4683-3 Conta: 13256-X Banco: BB 001 Saldo: R\$ 223.765,50

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 223.765,50	Obrigações	R\$ 36.944,74
		Superávit	R\$ 186.820,76
<b>Total</b>	<b>R\$ 223.765,50</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 223.765,50</b>

**Art. 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 1 de Abril de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.110 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES JUNTO À ANAMMA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar associação junto a **ANAMMA - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente**, inscrita no sob o nº CNPJ: 03.657.079/0001 -16, entidade civil, sem fins lucrativos ou vínculos partidários, representativa do poder municipal na área ambiental, com o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente para implementação de políticas ambientais que venham a preservar os recursos naturais e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

**Art. 2º** - A associação do do município junto a ANAMMA, fortalecerá a Governança Ambiental Local, conforme previsão estatutária e sua linha de atuação, como:

- Representatividade Nacional e oportunidade de fortalecer e incentivar a capacitação dos técnicos da área ambiental, através cursos e palestras, Webinars e demais meios técnicos disponíveis;
- Acesso aos Pacotes Legislativos que são uma iniciativa para a estruturação de programas de apoio às prefeituras para elaboração e disponibilização de modelos de legislações municipais focadas na nova economia e na perspectiva das mudanças climáticas;
- Experiências de sucesso em âmbito nacional e internacional que permitam aos governos municipais incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a transição para a economia de baixo carbono;
- Participar dos eventos da associação;
- Participar de pesquisas de opinião sobre a temática ambiental;
- Desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os municípios, visando à troca de opiniões técnicas e experiências profissionais, boas práticas em sustentabilidade onde projetos, ações, legislações e demais iniciativas que promovam

a gestão ambiental responsável podem ser apresentados para a composição de um banco de projetos de referência nacional.

**Art. 3º** - Em razão da filiação mencionada no caput do artigo 1º, fica autorizado o pagamento de contribuição anual, em parcela única, cujo valor será fixado através de Resolução da entidade, tendo como parâmetro a proporcionalidade ao número de habitantes dos municípios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Republicado por Omissão.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 051/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Câmara Municipal de Paty do Alferes**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS**  
MÊS: MARÇO DE 2024

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
36/2024	ALC SERVIÇOS E COMERCIO	MATERIAL	7.541,60
60/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	1.912,73
61/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	2.141,45
66/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	4.550,96
72/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	3.502,63
79/2024	SIGEIN	SERVIÇO	6.663,04
81/2024	POSTO TURÇÃO	MATERIAL	8.513,75
85/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	1.163,18
86/2024	DETRAN	SERVIÇO	229,54
101/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	4.488,18
107/2024	POSTO TURÇÃO	MATERIAL	9.467,63
108/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	2.509,49
115/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	912,97
125/2024	SIMONE VELOSO BALTR CARVALHO	SERVIÇO	1.400,00
126/2024	W MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	600,00
127/2024	W MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	600,00
128/2024	RC COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO	149,90
129/2024	SUMICITY	SERVIÇO	154,90
132/2024	ANDRE LUCAS X. PEREIRA	SERVIÇO	3.450,00
148/2024	POSTO TURÇÃO	MATERIAL	12.211,84
149/2024	SIMONE VELOSO BALTR CARVALHO	SERVIÇO	1.400,00
159/2024	TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS	MATERIAL/SERVIÇO	3.247,83
161/2024	LIGHT	SERVIÇO	1.659,35
164/2024	POSTO TURÇÃO	MATERIAL	14.319,80
165/2024	PROSEG	SERVIÇO	860,00
168/2024	IGUÁ	SERVIÇO	263,35
169/2024	IGUÁ	SERVIÇO	278,41
171/2024	PADARIA JARDIM DE PATY	MATERIAL	2.348,60
177/2024	SIGEIN	SERVIÇO	6.663,04
178/2024	SIGEIN	SERVIÇO	6.663,04
182/2024	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	483,04



Câmara Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA Nº 008/2024**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **GUILHERME ROSA RODRIGUES**, Matrícula nº 259/02, Assessor Chefe do Gabinete da Presidência - DAL 2, integrante do Quadro de Provisão em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**ROMULO ROSA DE CARVALHO**  
Presidente**PORTARIA Nº 267/2024 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 2629/2024, de 25/03/2024;**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER 01 (UM)** período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, a servidora **MARIA SONIA HERDY DAVID DE PAULA**, matrícula 488/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO H**, pertencente a o quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Parágrafo único - O período aquisitivo de que trata o *caput* deste artigo é computado de **SETEMBRO/2013 a SETEMBRO/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de abril até 30 de maio do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 238/2024 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o memorando nº 015/2024/SOP de 07/03/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Servidor **ALEXANDRE FONSECA LISBÔA**, matrícula nº 1553/02, CPF XXX.728.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 044/2022, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 10 MBPS COM TECNOLOGIA RADIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GUARDA MUNICIPAL**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de Março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 268/2024 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 152, inciso IX, e 179, da Lei Municipal nº 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3915/2023 de 26/04/2023 e Processo nº 1065/2024, de 25/03/2024;**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER 01 (UM)** período de **LICENÇA PRÊMIO**, totalizando 60 (sessenta) dias, ao servidor **HIGOR BIANCO DE CARVALHO**, matrícula 2150/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo único - O período aquisitivo de que trata o *caput* deste artigo é computado de **JUNHO/2012 a JUNHO/2017 referente ao cargo anterior de AUXILIAR ADMINISTRATIVO B**, matrícula 1357/01, ao qual o servidor foi exonerado para posse em outro cargo inacumulável, conforme autorizado nos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de abril até 30 de maio do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 269/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 152, VIII, e art. 178 e seus parágrafos, todos da Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º, do art. 22, da Lei Municipal nº 2.916, de 30 de junho de 2022, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.078, de 17 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 11814/2023, de 21/12/2023 novo despacho folha 19;

## RESOLVE :

Art. 1º - **PRORROGAR A LICENÇA SEM VENCIMENTO** da servidora **CAROLINA DORO VICTERIO ALEXANDRE**, matrícula nº 2074/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IA**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por 14 dias, até 30/04/2024.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de março de 2024.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 19/03/2024 a **KEZIA CARVALHO BALTAR**, a Licença de Instalação e operação, **LIO Nº SMA 9793/2023**, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade Cod: CE007 – **CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRECÍMOS DE EDIFICAÇÕES OU NIVELAMENTO DO TERRENO**, localizado na Avenida Antão Bernardes Nº 702 - Goiabal / Paty do Alferes – RJ. Processo nº 9793/2023. Coordenadas Utm: (663215 – 7519042).

## RESOLUÇÃO CGM nº 005, de 01 de abril de 2024

### ORIENTA QUANTO AS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003, que Institui o Sistema de Controle Interno e Cria a Assessoria Especial de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a Lei 950 4/1997, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.738 de 27 de fevereiro 2024, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2024;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ, atualizada pela Deliberação TCE/RJ nº 316/2020, que dispõe sobre o módulo Término de Mandato no SIGFIS;

## RESOLVE:

Art. 1º – Orientar através desta Resolução quanto as **Restrições e Obrigações do Poder Público Municipal no Último Ano de Mandato** e a condução dos trabalhos referente ao exercício de 2024, conforme o Anexo Único.

Parágrafo Único: A Resolução tem por finalidade orientar os diversos setores na condução de se us trabalhos durante o último ano de mandato, não dispensando a consulta permanente à legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 01 de abril de 2024.

**JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**  
Controlador Geral do Município

## APRESENTAÇÃO

A Controladoria cumprindo sua missão constitucional, e as determinações da Lei Municipal nº 1.035/2003, dentre elas a de atuar de maneira preventiva, elaborou a Resolução 00 5/2024-CGM – **Restrições e Obrigações do Poder Público Municipal no Último Ano de Mandato**, visando orientar sobre as restrições e obrigações previstas em Lei para o último ano do mandato, buscando a integração entre os diversos setores para que o trabalho possa fluir de maneira correta, observando a legislação, evitando atividades que venham de encontro as restrições previstas.

Sendo o último ano de mandato, requer redobrada atenção e cuidados com a autorização de despesas e outros atos administrativos, tendo em vista que além da Lei Eleitoral - Lei nº 9504/1997, Resolução TSE nº 23.738 de 27.02.2024, da Lei Complementar nº 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, temos também a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas através da Deliberação nº 248/2008.

A Deliberação nº 248/ 2008, atualizada pela Deliberação TCE/RJ 316/2020, dispõe sobre o módulo "Término de Mandato" no SIGFIS, e disciplina os procedimentos (registro e envio), por intermédio de meio eletrônico (SICODI) das informações referentes aos atos e fatos praticados em final de mandato de agentes públicos, visando aprimorar os métodos de trabalho e procurando conferir maior eficácia e eficiência à fiscalização do Tribunal de Contas.

Procuramos sintetizar, as vedações e as obrigações impostas aos agentes públicos no último ano de mandato, **porém alertamos para a consulta permanente a legislação, especialmente a citada no Anexo Único da Resolução.**

**Júlio Cezar Duarte de Carvalho**  
Controladoria Geral do Município

## Anexo único

### RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Restrições e Obrigações do Poder Público no ultimo ano de mandato, de acordo com a legislação vigente, Lei 9.504/97, Resolução TSE nº 23.738, de 27.02.2024, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ.

## Cronograma das atividades Restrições e Obrigações

PRAZO	RESTRIÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
01/01/2024	Data a partir da qual até 31 de dezembro de 2024, fica proibido a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, § 10 Resolução TSE nº 23.738/2024
01/01/2024	Data a partir da qual e até o final do primeiro semestre, é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem	Lei nº 9.504/97, Art. 73, VII
01/01/2024	Data a partir da qual estará proibida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato	Lei Complementar nº 101/2000 Art. 38, IV, b
06/04/2024 180 dias antes do 1º turno	Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às (aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII.
Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ultrapassar o limite	Art. 31 – Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro. § 1º – Enquanto perdurar o excesso ... I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa. II – obterá resultado primário necessário a recondução da dívida ao limite, promovendo entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º. § 2º – Vencido o prazo ..... § 3º – As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 101 – LRF - Art. 31, § 3º





**Cronograma das atividades Restrições e Obrigações**

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ultrapassar o limite	Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do Art. 23, caso a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou Órgão.	Lei Complementar nº 101 – LRF Art. 23, § 4º
01/05/2024 Dois últimos quadrimestres	Data a partir da qual é vedado contrair despesas que não possam ser pagas dentro do exercício.  <i>Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou Órgão, referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.</i>  <i>Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício</i>	Lei Complementar nº 101 – LRF Art. 42
05/07/2024	Data a partir da qual é vedado o aumento de despesa com Pessoal nos 180 dias que antecedem ao final do mandato do titular do Poder ou órgão.  É nulo de pleno direito o ato que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder ou Órgão.	Lei Complementar nº 101 – LRF Art. 21, Inciso II
06/07/2024 3 meses antes do 1º turno	Data a partir da qual, até 6 de janeiro de 2025, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitadas(os) pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 94 -A, II), aplicando-se esse calendário para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno. Esse prazo estende-se até 27 de janeiro de 2025, para as entidades estatais que realizarem 2º turno de eleições,	Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II Resolução TSE nº 23.738/2024

**Cronograma das atividades Restrições e Obrigações**

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
06/07/2024	Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sites, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011, e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.	Art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 Arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021. Resolução TSE nº 23.738/2024
06/07/2024	Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos,	Lei nº 9.504/1997, art. 75 Resolução TSE nº 23.738/2024
06/07/2024	Data a partir da qual é proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas	Lei nº 9.504/1997, art. 77. Resolução TSE nº 23.738/2024
17/08/2024	Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõe para o primeiro e eventual segundo turnos de votação.	Lei nº 6.091/74, Art. 3º Resolução TSE nº 23.738/2024
06/09/2024	Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação	Lei nº 6.091/74, Art. 3º, § 2º Resolução TSE nº 23.738/2024
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:  I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis, pertencentes à administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária	Lei nº 9504/97, Art. 73, I e § 2º

**Cronograma das atividades Restrições e Obrigações**

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
06/07/2024	Data a partir da qual e até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas:  a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo;	Lei nº 9.504/1997, art. 73, V Resolução TSE nº 23.738/2024
06/07/2024	Data a partir da qual, até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.	Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI Resolução TSE nº 23.738/2024

**Cronograma das atividades Restrições e Obrigações**

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:  II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;	Lei nº 9.504/97, Art. 73, II
Indeterminado	III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar seus serviços, para comitês da campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, III
Indeterminado	Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:  IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Lei nº 9.504/97, Art. 73, IV
Indeterminado	Entende-se por último ano de mandato do titular do Poder ou Órgão, para efeito da Deliberação, o exercício financeiro referente ao último orçamento executado até 31 de dezembro anterior ao exercício do novo mandato, o qual passará a ser denominado na Deliberação "último ano integral de mandato"	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 1º, § 1º
Indeterminado	A base de dados do "Módulo Término de Mandato" devidamente preenchida, contendo os dados referentes a todas as Unidades Gestoras dos respectivos Poderes e Órgãos, deve ser encaminhada ao TCE-RJ de acordo com o Art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 248/2008	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 2º



## Cronograma das atividades Restrições e Obrigações

PRAZO	RESTRICÇÕES/OBRIGAÇÕES	LEGISLAÇÃO
Indeterminado	O titular do Poder Executivo deverá encaminhar, conjuntamente à remessa da base de dados estabelecida no caput do artigo anterior e incisos, especificamente à posição de 31 de dezembro, declaração atestando a fidedignidade e exatidão dos dados e informações que constituem o módulo "Término de Mandato", devidamente assinada por meio digital.	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 3º
Indeterminado	Os chefes de Poder e titulares dos órgãos deverão providenciar os meios necessários para que seus sucessores tenham plena possibilidade de atender às exigências desta Deliberação	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 5º
Indeterminado	Os elementos e documentos deverão ser encaminhados ao TCE-RJ, prioritariamente, por meio de mensagem eletrônica enviada através da caixa de correio eletrônico vinculada ao SICODI e assinada digitalmente pelo responsável.	Deliberação nº 248/2008 TCE/RJ Art. 6º
Indeterminado	Importante destacar que as informações integrantes do Módulo "Término de Mandato", constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano de seu mandato.	Mudança nas regras de preenchimento e envio de dados relativos ao último ano de mandato.
Indeterminado	No último mês de mandato;  Lei 4.320/64, Art. 59, § 1º  É vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)	Lei 4.320/64, Art. 59, § 1º

**TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N.º 274/2023**

**O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ, inscrito no CNPJ N° 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, nº 123 B, Centro, Paty do Alferes, portador da carteira de identidade nº 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF nº 101.339.427-59, em conformidade com os documentos e informações constantes nos autos do processo administrativo nº 6481/2023, **SUSPENDE** a execução contratual, referente ao contrato n.º 274/2023, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE MUNICIPAL BAIRRO MATO GROSSO**, por 120(cento e vinte) dias, nos termos do artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, da Lei nº 8666/93, a partir do dia 19 de março de 2024.

Paty do Alferes, 19 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL

